



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI COMPLEMENTAR N. 149 DE 19 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei Complementar n.º 011/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor de Água e Esgoto	28	Nível Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido do seguinte cargo e sua respectiva atribuição:

Cargo: Assessor de Água e Esgoto
Atribuições
a) prestar assessoramento técnico, consultivo e institucional direto ao Prefeito Municipal e ao Diretor da área na formulação, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);
b) elaborar relatórios técnicos informativos, notas orientativas e pareceres consultivos sobre a eficiência e regularidade dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, bem como da coleta e tratamento de efluentes sanitários do Município;
c) assessorar os órgãos superiores do Executivo na articulação e interlocução institucional perante agências reguladoras e órgãos ambientais de fiscalização;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

d) pesquisar, analisar e propor à Diretoria diretrizes estratégicas e inovações metodológicas voltadas à redução de perdas na rede de distribuição, melhoria da qualidade da água potável e sustentabilidade do sistema;

e) realizar o acompanhamento consultivo dos indicadores institucionais relativos às metas legais de universalização dos serviços de água e esgoto, submetendo estudos de conformidade à apreciação das autoridades superiores;

f) desempenhar outras atividades de assessoramento técnico-estratégico diretamente voltadas às políticas públicas de saneamento do Município, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Diretor da área.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO